



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 04/2005

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE EMAS, PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Emas-PB, autorizado a celebrar convênio com a **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, objetivando a transferência de recursos para manutenção com despesa de custeio e/ou capital do referido órgão ministerial, com a finalidade viabilizar ações a serem empreendidas no município de Emas, objetivando aperfeiçoar, modernizar e dinamizar as atividades da Promotoria de Justiça.

§ 1º - O prazo do(s) Convênio(s) não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) meses, com a inserção no convênio de cláusula que permita a rescisão unilateral do instrumento nos casos que a lei assim determinar, sem geração de ônus ao Município.

§ 2º - A formalização de Convênio com os órgãos de que trata o caput deste artigo, dependerá das exigências de que trata o art. 116 da Lei Federal n° 8.666/93, vedada à utilização dos recursos para pagamento de pessoal.

Art. 2º - Para execução do pacto o município custeará mensalmente diretamente pelos cofres da edilidade a importância de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), mensalmente durante o prazo de vigência.

Art. 3º - Para atender o disposto no art. 62, da Lei Complementar n° 101/2000, durante todo o prazo do(s) convênio(s), o Poder Executivo Municipal consignará na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos orçamentos anuais e no plano plurianual, dotações necessárias e suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - O Município providenciará a publicação resumida do instrumento de convênio no Diário Oficial do Estado e do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, incumbindo ainda comunicar ao Poder Legislativo a formalização do convênio nos termos do art. 116, § 2º da Lei n 8.666/93.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Emas, 18 de Fevereiro de 2005.

José William Madruga
Prefeito Constitucional